

## NOTA TÉCNICA Nº 03/2019 – GEASM-SES/PE

Recife, 05 de Setembro de 2019

### **Assunto: Critérios Para o Incentivo de Custeio aos Centros de Partos Normais (CPNs)**

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459/2011 que instituiu a Rede Cegonha visando implantar uma rede de cuidados assegurando à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e atenção humanizada a gravidez, parto e puerpério, bem como à criança, o direito ao nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento saudável;

Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade da assistência ao parto e puerpério e da assistência à criança;

Considerando a necessidade de organização e melhoria da qualidade de atenção à saúde no parto de risco habitual objetivando a redução da morbimortalidade materna e neonatal;

Considerando que a construção de diretrizes políticas para a saúde capazes de produzir a atenção humanizada vem se intensificando no âmbito do SUS;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde no que se refere às boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento;

Considerando a Política de Humanização do Parto e Nascimento, instituída pela Portaria GM/MS n. 569, de 01 de junho de 2000, e a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde, implementada pelo Ministério da Saúde em 2003.

Considerando que entre as estratégias da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) para enfrentamento da fragilidade da atenção obstétrica no parto e nascimento no Estado é prioritário o apoio às gestões municipais na assistência obstétrica e neonatal.

Considerando a Portaria MS Nº 11, de 7 de janeiro de 2015, que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN) com três ou cinco leitos PPP (Pré-parto, Parto e Puerpério) que classifica em:

- CPN i (intra-hospitalar) e CPNp (CPN perihospitalar);
- Tipo I: possui ambientes fins exclusivos da unidade (recepção, sala de exames, quartos PPP, área de deambulação, posto de enfermagem e sala de serviço. Podendo compartilhar os ambientes de apoio. Garantem a permanência da mulher e do RN durante todo internamento no quarto PPP.

Tipo II: Possui ambientes compartilhados com o restante da maternidade, como recepção, sala de exames, posto de enfermagem e outros ambientes de apoio. Garantem a permanência da mulher e do RN durante o pré-parto e parto podendo após o puerpério imediato, serem transferido para o alojamento conjunto.

Considerando os critérios de custeio da Portaria MS Nº 11, de 7 de janeiro de 2015 conforme valores abaixo:

CPN p com 3 PPP	R\$60.000,00/mês
CPN p com 5 PPP	R\$100.000,00/mês
CPN i Tipo I com 3 PPP	R\$50.000,00/mês
CPN i Tipo I com 5 PPP	R\$80.000,00/mês
CPN i Tipo II com 3 PPP	R\$40.000,00/mês
<b>CPN i Tipo II com 5 PPP</b>	<b>R\$70.000,00/mês</b>

Considerando que os Centros de Partos Normais intra-hospitalares estão inseridos em maternidades com equipe médica completa para a retaguarda das distocias e intercorrências, promovendo aumento na produção de partos sob assistência da enfermagem obstétrica.

Diante do exposto seguem os critérios de seleção indicados pela GEASM para incentivo aos CPN's:

- Os Centros de Partos Normais intrahospitalares devem estar situados em maternidades sob gestão municipal,
- Possuir um número mínimo de 05 leitos para gestantes de Risco Habitual;
- Não receber incentivos do MS para o CPN,
- Apresentar produção mínima de 840 (oitocentos e quarenta) partos anuais ou média de 70 (setenta) partos mensais.
- Acesso regulado e por demanda espontânea;
- Oferecer atendimento regional e microrregional;
- Funcionamento ininterrupto de 24h por sete dias na semana;
- Possuir na Maternidade em que o CPN está implantado equipe médica completa para assistência as distocias e intercorrências com 02 obstetras, 01 pediatra ou neonatologista e 01 anestesiológista por plantão nas 24hs durante os sete dias da semana ;
- Possuir uma equipe mínima de enfermagem específica para o CPN composta por: 02 enfermeiros Obstetras Plantonistas, 01 técnico de Enfermagem e 01 auxiliar de serviços

gerais.

- Possuir taxa de cesárea abaixo de 30%;
- Possibilitar que os períodos clínicos do parto sejam assistidos no mesmo ambiente;
- Garantir a privacidade da parturiente e seu acompanhante;
- Proporcionar condições que permitam a deambulação e movimentação ativa da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos;
- Proporcionar acesso a métodos não farmacológicos e não invasivos de alívio à dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto;
- O Serviço deve permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- O Serviço deve promover ambiência acolhedora e ações de humanização da atenção à saúde;
- Promover o contato imediato pele a pele efetivo, assim como, o aleitamento materno na primeira hora de vida.
- Seguir as diretrizes da NOTA TÉCNICA Nº 008/2019 da Gerência da Saúde da Mulher da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco de 27 de Março de 2019 quanto as Recomendações sobre as Boas Práticas no Parto e Nascimento.

Para definição dos valores foi tomado como base a Portaria MS Nº 11, de 7 de janeiro de 2015 e a partir desta definição, os CPN's intra-hospitalares que atenderem aos critérios de seleção farão jus a receber um percentual no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensal, a título de incentivo SES/PE.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leticia Katz

Gerência de Atenção à Saúde da Mulher - GEASM